



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Fixa normas e critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para os Diretórios Estaduais, Municipais e Candidatos(as) Majoritários e Proporcionais, nas Eleições de 2024.

Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, reunida por videoconferência, no dia 13 de agosto do corrente ano, na forma do que dispõe a legislação em vigor, Resolução TSE n.º 23.605/2019, Resolução TSE n.º 23.607/2019 Lei n.º 9.504/97 em seus artigos 16- C e 16 -D, com a finalidade de entre outras decisões executivas, estabelecer normas para a distribuição de recursos as candidaturas majoritárias municipais observando estritamente a Resolução PDT Nacional Nº 001/2024, bem como, a distribuição de no mínimo 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, e o contingenciamento de 10% (dez por cento) para as campanhas do 2º Turno das Eleições 2024, resolve:

Art. 1º - A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as eleições de 2024, obedecerão às seguintes normas e critérios, resguardando eventuais parâmetros que podem ser levados em consideração, de acordo com a autonomia partidária, mediante fundamentação, eventuais tópicos de elevado interesse eleitoral partidário, tais quais:

- I - a fidelidade partidária e tempo de filiação;
- II - histórico e organização partidária nos estados e municípios;
- III - importância da estratégia partidária para a próxima Eleição de 2026;
- IV - respeito ao Estatuto Partidário;
- V - defesa dos programas, doutrinas, ideais e orientação partidária;
- VI - viabilidade eleitoral observando-se dentre outras coisas, relatórios de pesquisas e resultados eleitorais;
- VII - o compromisso por escrito para todos os candidatos e candidatas a prefeitos(as), vices, vereadores(as) em apoio as candidaturas pedetistas aos cargos de deputados federais e estaduais, nas eleições de 2026.

Art. 2º As candidaturas femininas e de pessoas pretas obedecerão ao disposto no artigo 7º, I e II da Resolução n. 23.607/2019, sendo os recursos do FEFC e o tempo de televisão e rádio, distribuídos proporcionalmente ao número de candidaturas autodeclaradas pretas e brancas, ficando os respectivos órgãos partidários estaduais e municipais, responsáveis pela distribuição dos referidos recursos e da propaganda gratuita de tv e rádio.

Art. 3º Nas candidaturas majoritárias masculinas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC:

- I - nos **municípios até 100.000 (cem mil) eleitores**, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação **das executivas estaduais, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades da federação**. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional;
- II - nos **municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional**, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado.

Art. 4º Nas candidaturas majoritárias femininas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC:



I - nos **municípios até 100.000 (cem mil) eleitores**, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação **das executivas estaduais, da Ação da Mulher Trabalhista PDT, organizada em âmbito estadual, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades da federação**. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional;

II - nos **municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional**, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado e Ação da Mulher Trabalhista PDT, organizada em âmbito estadual.

Art. 5º Todos os repasses deverão ser precedidos do requerimento por escrito na forma do artigo 8º, parágrafo único da Resolução TSE 23.605/19 e somente serão efetuados após o registro de candidatura na Justiça Eleitoral, bem como após a abertura das contas específicas para receber o recurso do FEFC.

Parágrafo Primeiro - Ao assinar o requerimento de solicitação do FEFC, o candidato ou candidata, declara a sua individual responsabilidade do correto uso dos recursos em sua campanha e a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do Artigo 16, letra C, § 11, da Lei 9.504/97; comprometendo ainda a votar em candidatos do PDT, em nível estadual e federal, nas eleições de 2026.

Parágrafo Segundo - Fica isento o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades pela má aplicação dos recursos do FEFC, pelo candidato ou candidata, ou ainda, quanto aos gastos eleitorais fora dos ditames previstos na legislação eleitoral.

Art. 6º - Reservados os percentuais previstos nos artigos 3º e 4º desta Resolução, ficará a cargo da Executiva Nacional do PDT, a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

Parágrafo Único - Os recursos do FEFC serão distribuídos pelo Diretório Nacional, do PDT, em conformidade com o planejamento eleitoral, respeitando os critérios observados no artigo 2º desta Resolução, assim da disponibilidade dos recursos do FEFC nas contas correntes do órgão nacional.

Art. 7º - O Diretório Nacional poderá fazer os repasses diretamente em favor dos (das) candidatos (as), especialmente naqueles casos em que os Diretórios Estaduais e Municipais estiverem impedidos de receber recursos do FEFC.

Art. 8º - Eventualmente poderá ser repassado recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, na forma disciplinada pela Resolução TSE 23.607/2019 em seu artigo 17, §1º e §2º.

Art. 9º - Será vedado repasses à candidatos e candidatas que, comprovadamente, expressem opiniões de caráter misógeno, racista, homofóbico e/ou apoiem governos e ideias de cunho fascista e de cunho antidemocráticos.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 13 de agosto de 2024.

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Presidente Nacional em exercício